



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 50/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao Prefeito Municipal, para que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis as seguintes informações sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 de Repercussão Geral, relativo à possibilidade de concessão de horário especial ou redução de jornada ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

O presente requerimento tem por finalidade verificar se o Município de Pedreira já adota procedimento administrativo compatível com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual se aplica aos servidores públicos estaduais e municipais o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, garantindo horário especial ao servidor que comprove a necessidade de assistência a familiar com deficiência, sem exigência de compensação de horário.

Diante disso, requer-se sejam encaminhadas a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. O Município de Pedreira possui norma, decreto, portaria, instrução normativa, parecer jurídico ou orientação administrativa interna disciplinando a concessão de horário especial ou redução de jornada a servidores públicos municipais que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência?

2. Em caso positivo, encaminhar cópia integral do ato normativo, parecer, orientação ou procedimento atualmente utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Em caso negativo, informar se há estudo, minuta ou providência em andamento para regulamentar administrativamente a aplicação do Tema 1.097 do STF no âmbito do Município de Pedreira.

4. O Município já recebeu requerimentos administrativos de servidores municipais solicitando redução de jornada ou horário especial com fundamento em deficiência própria, de filho, cônjuge ou dependente?

5. Em caso positivo, informar, sem identificação nominal dos servidores ou dependentes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, quantos pedidos foram formulados nos últimos 5 anos, quantos foram deferidos, quantos foram indeferidos e quantos ainda se encontram pendentes de análise.

6. Quais critérios vêm sendo utilizados pelo Município para análise desses pedidos, especialmente quanto à documentação médica exigida, necessidade de laudo atualizado, comprovação de dependência, avaliação por junta médica oficial ou perícia médica municipal?

7. O Município exige compensação de horas, redução proporcional de vencimentos, alteração de regime remuneratório ou qualquer outra contrapartida do servidor beneficiado?

8. Qual percentual de redução de jornada ou qual modalidade de horário especial vem sendo admitida pelo Município, caso a caso?

8-A. O Município reconhece que a concessão do horário especial ou da redução de jornada decorrente da aplicação do Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal deve ocorrer sem redução de vencimentos, subsídios, vantagens, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias do servidor? Em caso negativo, justificar o entendimento adotado.

8-B. Quantos servidores municipais atualmente usufruem de horário especial ou redução de jornada em razão da necessidade de assistência a cônjuge, filho ou dependente com deficiência? Informar, se possível, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

distribuição por Secretaria ou órgão da Administração, preservados os dados pessoais dos beneficiários.

9. Há junta médica oficial, médico perito, comissão multiprofissional ou procedimento técnico específico para avaliar a necessidade de acompanhamento direto da pessoa com deficiência?

9-A. Existe orientação, protocolo ou procedimento específico para análise de pedidos relacionados a dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições que demandem acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo? Em caso positivo, encaminhar cópia da respectiva orientação.

10. Havendo indeferimentos, quais foram os fundamentos utilizados pela Administração Municipal para negar os pedidos?

11. O Município aplica o entendimento do STF também aos servidores celetistas, empregados públicos, contratados temporários, servidores de autarquias, fundações ou demais entidades da Administração indireta municipal? Em caso negativo, justificar o entendimento adotado.

12. Existe orientação formal às chefias imediatas para adequação da escala de trabalho dos servidores eventualmente beneficiados, de modo a compatibilizar o direito reconhecido com a continuidade dos serviços públicos?

13. Há previsão de capacitação dos setores de Recursos Humanos, chefias e unidades administrativas sobre o atendimento de servidores responsáveis por pessoas com deficiência?

14. O Executivo entende necessária a edição de lei municipal específica sobre o tema ou considera suficiente a aplicação direta do Tema 1.097 do STF e do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990? Justificar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 1.097 de Repercussão Geral, consolidou entendimento de grande relevância social e administrativa, reconhecendo a aplicação aos servidores públicos estaduais e municipais do regime previsto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

A matéria envolve direito de servidores públicos que possuem responsabilidades familiares diretamente relacionadas ao cuidado de pessoas com deficiência, especialmente filhos ou dependentes que necessitam de acompanhamento terapêutico, médico, escolar ou multidisciplinar contínuo.

A matéria também encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da igualdade material e da inclusão da pessoa com deficiência, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura a adoção de medidas destinadas à efetivação dos direitos e à plena participação das pessoas com deficiência na vida social.

A ausência de regulamentação local ou de procedimento administrativo claro pode gerar insegurança jurídica, tratamento desigual entre servidores em situação semelhante, judicialização desnecessária e possível descumprimento de orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral.

Por outro lado, a regulamentação administrativa adequada permite que o Município analise cada caso com critérios objetivos, respeitando a dignidade da pessoa com deficiência, a proteção à família, a isonomia entre servidores, a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

O requerimento não busca a exposição de dados pessoais, diagnósticos ou informações sensíveis de servidores ou dependentes, razão pela qual as respostas deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-se apenas informações quantitativas, normativas e administrativas.

Assim, o presente pedido tem finalidade fiscalizatória e preventiva, buscando verificar se o Poder Executivo Municipal já possui fluxo adequado para cumprimento da orientação do STF, bem como identificar eventual necessidade de regulamentação, aperfeiçoamento administrativo ou edição de norma municipal específica.

A inclusão desse fato fortalece bastante a justificativa da urgência, pois demonstra uma demanda concreta da população e não apenas um interesse abstrato de fiscalização.

JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA

Requer-se a apreciação do presente requerimento em regime de urgência, tendo em vista a relevância social e jurídica da matéria tratada.

O tema envolve a garantia de direitos de servidores públicos municipais que possuem filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência e que necessitam de acompanhamento permanente em tratamentos médicos, terapêuticos, educacionais e multidisciplinares indispensáveis à sua qualidade de vida e desenvolvimento.

Trata-se de questão já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.097 de Repercussão Geral, cuja observância



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

possui caráter vinculante para toda a Administração Pública, tornando necessária a verificação imediata das medidas adotadas pelo Município para assegurar a efetiva aplicação desse entendimento.

A urgência também se justifica pela necessidade de evitar eventuais prejuízos a servidores, para exercer direito reconhecido pela mais alta Corte do País.

Além disso, a obtenção célere dessas informações permitirá que a Câmara Municipal exerça adequadamente sua função fiscalizatória, avalie eventual necessidade de aperfeiçoamento normativo e acompanhe a implementação de medidas que promovam a inclusão, a proteção da pessoa com deficiência e o apoio às famílias que dependem desse acompanhamento contínuo.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e das demandas já apresentadas a este Vereador por munícipes diretamente afetados pela questão, requer-se a apreciação e votação do presente requerimento na presente sessão.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 01 de maio de 2026.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
“Lu Teixeira”
Vereador